

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Vanessa Fiche Rivetti**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 11 de março de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos de seu Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

Itens de aprovação da "148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente ata ("**Sociedades**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**") de determinadas CCI (conforme definido abaixo) representativas de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a Securitizadora (conforme abaixo definido), na qualidade de cessionária ("**Direitos Creditórios Imobiliários**"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 132, na categoria "S1", e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("**Operação de Securitização**" ou "**Securitização**", "**CRI**" e "**Securitizadora**", respectivamente);

(ii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão da Securitizadora, em série única, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Série Única, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("**Termo de Securitização**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Agente Fiduciário**"), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRI;
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ **200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**;
- c) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("**Data de Emissão**");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**") com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento dos CRI será de 1.089 (mil e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2029;
- f) Data de Vencimento dos CRI: 20 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI ("**Data de Vencimento**");
- g) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto

no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão da Companhia Província de Securitização", a ser celebrado entre a Companhia, o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46 ("**Coordenador Líder**") e o **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.902.872/0001-39 ("**One Corporate**" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades ("**Contrato de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

h) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

i) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário por investidores qualificados e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

j) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: **(i)** dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos (a ser definido no Termo de Securitização) e da Oferta conforme descritas no Contrato de Cessão; **(ii)** do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização); **(iii)** do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização); e **(iv)** à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

k) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

l) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão) contarão, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária, a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão);

m) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Contrato de Cessão), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas;

n) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;

o) Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, fará jus a juros remuneratórios equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (a ser definido no Termo de Securitização), expressas na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa de **0,90% (noventa centésimos por cento)** ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRI**");

p) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme cronograma a ser estipulado no Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

q) Opção de Compra: Na ocorrência das hipóteses de **(i)** substituição da MRV, na qualidade de *Servicer* na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a MRV, intencionalmente, der causa a tal substituição; ou **(ii)** qualquer alteração das características dos CRI descritas no Termo de Securitização, após a primeira integralização dos CRI

e sem o prévio e expresso consentimento da MRV para alteração das características dos CRI; a MRV poderá adquirir a totalidade das CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério, por conta e ordem das Sociedades e conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que (a) o *Service* for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; ou (b) a MRV tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima ("**Opção de Compra**");

r) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência (a ser definido no Termo de Securitização), promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("**Amortização Extraordinária Compulsória Parcial**");

s) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra; **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(iv)** na hipótese de Recompra Compulsória Total (a ser definido no Termo de Securitização) das CCI ("**Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI**");

t) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", a ser celebrado pelas Cedentes, e seus eventuais aditamentos. As CCI serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Escritura de Emissão de CCI**" e "**Instituição Custodiante**", respectivamente).

u) Fundo de Despesas: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante de R\$ **450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil)**, constituirá na Conta do Patrimônio

Separado, o Fundo de Despesas para fazer frente às **(i)** Despesas do Patrimônio Separado; e **(ii)** despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao *Servicer* ("**Fundo de Despesas**");

v) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), constituirá na Conta do Patrimônio Separado, fundo de reserva para **(i)** fazer frente às Obrigações (conforme definidas no Termo de Securitização); **(ii)** honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; **(iii)** o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente; e/ou **(iv)** promover a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, observada, a Cascata de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para o resgate integral dos CRI no mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, forem suficientes para realizar o resgate integral dos CRI, inclusive os custos inerentes a tal; e

w) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e os Coordenadores;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

(v) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o *Backup Servicer*, tendo como intervenientes as Sociedades ("**Contrato de Servicing e Backup Servicing**");

(vi) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing* mencionado no item (v) acima; e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("**Agente Liquidante**"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, do **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, bairro Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79 ("**Auditor do Patrimônio Separado**"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação da "590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

(i) **aprovar** a securitização ("**Securitização**"), por meio de emissão pela **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 04.845.753/0001-59 ("**Securitizadora**"), de certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") da 590ª (quingentésima nonagésima) emissão, da classe sênior, em série única e da classe subordinada, subclasses mezanino e júnior, da Securitizadora, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de*

Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”), com as seguintes características:

- (a) Quantidade de CRI: 217.400 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos) CRI, sendo (i) 200.000 (duzentos mil) CRI da classe sênior, em série única (“**CRI Seniores**”); (ii) 14.140 (quatorze mil, cento e quarenta) CRI da classe subordinada, subclasse mezanino (“**CRI Subordinados Mezanino**”); e (iii) 3.260 (três mil, duzentos e sessenta) CRI da classe subordinada, subclasse júnior (“**CRI Subordinados Júnior**”);
- (b) Valor Nominal Unitário dos CRI: R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão dos CRI, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização (“**Data de Emissão**”);
- (c) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares do CRI;
- (d) Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI deverá obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos a ser estabelecida no Termo de Securitização, de forma que cada evento de pagamento, conforme descrito no Termo de Securitização, somente deverá ocorrer caso haja recursos disponíveis para tal e após o cumprimento do respectivo subitem anterior (“**Cascata de Pagamentos**”);
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;
- (f) Remuneração: Os CRI Seniores farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro – DI de um dia (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Remuneração dos CRI Seniores**”), calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. Os CRI Subordinados Mezanino farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino**” e, quando referida em conjunto com a

Remuneração dos CRI Seniores, "**Remuneração**"), calculada conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRI Subordinados Júnior não farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Termo de Securitização). O pagamento da Remuneração será devido nas Datas de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) previstas no Anexo I ao Termo de Securitização, observada a Subordinação e a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização);

(g) Amortização Programada: Sem prejuízo da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização), conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Securitização;

(h) Amortização Extraordinária: A Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observados os termos a serem dispostos no Termo de Securitização, bem como a Cascata de Pagamentos, nas seguintes hipóteses: (1) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório (conforme definido no Termo de Securitização) ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios, Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário – Servicer (conforme definido no Termo de Securitização); e (2) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo) por parte dos Clientes (conforme definido abaixo), no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos; e (3) caso haja excedente de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários no respectivo Período de Arrecadação (conforme definido no Termo de Securitização), em contrapartida ao cumprimento dos itens previstos no Termo de Securitização, conforme aplicável ("**Amortização Extraordinária**"). Em qualquer hipótese, os recursos oriundos da Amortização Extraordinária serão aplicados de acordo com a Cascata de Pagamentos, sendo certo que a Amortização Extraordinária deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI;

(i) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

(j) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: (1) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do saldo Valor Nominal dos CRI Seniores, conforme o caso; ou (2) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios

Imobiliários. Uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino, nas seguintes hipóteses: (1) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo (conforme definido no Termo de Securitização); (2) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo Valor Nominal CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso; ou; (3) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários. Uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (1) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (2) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do valor nominal dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso; ou (3) na hipótese de Reembolso Compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários;

(k) Obrigação de Aporte: Não obstante a existência do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), caso o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) não disponha de recursos suficientes para o pagamento das despesas, as mesmas deverão ser arcadas diretamente pelos titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora 1 (conforme definido no Termo de Securitização).;

(l) Data de Vencimento dos CRI: (i) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Seniores**"); (ii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino**"); e (iii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior**", e em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento dos CRI Seniores e a Data de Vencimentos dos CRI Subordinados Mezanino, "**Data de Vencimento dos CRI**");

(m) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pelas 7.625 (sete mil, seiscentas e vinte e cinco) cédulas de crédito imobiliário fracionárias e integrais, sem garantia real, representativas da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante ("**Escritura de**

Emissão de CCI” e **”Instituição Custodiante”**, respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas dos Empreendimentos (conforme definido no Termo de Securitização); (2) com classificação de risco mínima de **”(E)”** atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V do **”Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre as sociedades listadas no Anexo I deste documento (**”SPEs”** e, em conjunto com a Companhia, as **”Cedentes”**), na qualidade de cedentes, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, por meio do qual as Cedentes cederam sem coobrigação, à Securitizadora a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme alterado (**”Contrato de Cessão”**); (3) não possuem em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 24 de fevereiro de 2026 (**”Data Base da Cessão”**); (4) tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (5) tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo Backup Servicer (conforme definido no Termo de Securitização); e (6) tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Anexo VI ao Contrato de Cessão (**”Clientes”**), de forma irrevogável e irretratável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Anexo VI ao Contrato de Cessão (**”Imóveis”**), na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida relacionados no Anexo VI ao Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida (**”Instrumentos de Confissão de Dívida”**), incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis;

(n) Índice de Cobertura: a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) e até o adimplemento integral dos CRI Seniores, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, com base nas informações fornecidas pelo *Backup Servicer* sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação

do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (1) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (2) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios estabelecidos no Contrato de Cessão ("Encargos Moratórios"), observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme definido no Termo de Securitização);

(o) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (1) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia ficará obrigada a realizar um aporte único extraordinário no valor R\$ 28.695.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte;

(p) Multa Indenizatória – Direitos Creditórios: a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, responderá pela legitimidade, existência, validade, formalização e exigibilidade da integralidade dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários na Data Base da Cessão, sem coobrigação de adimplemento, de modo que: (1) caso a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, por qualquer razão, não possa realizar o Reembolso Compulsório, nos termos do Contrato de Cessão; ou (2) caso seja comprovado que os Direitos Creditórios Imobiliários não existiam na Data Base da Cessão, as Cedentes se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas no Contrato de Cessão calculado pela Securitizadora na data de seu efetivo pagamento pelas Cedentes ("Multa Indenizatória - Direitos Creditórios");

(q) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (1) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (2) reenquadramento do Índice de Cobertura, a MRV se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações"); (r) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta Centralizadora 1 um fundo de despesas no montante de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais) ("Valor de Constituição do Fundo de Despesas"), para fazer frente às (1) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (2) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao *Servicer* e ao *Backup Servicer* ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão utilizados de acordo com a Cascata de Pagamentos e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI; (s) Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta Centralizadora 1 um fundo de reserva no montante de R\$ 6.380.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta mil reais) ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos (1) fazer frente às Obrigações (conforme definido no Termo de Securitização), (2) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização ordinária dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (3) honrar com o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva"); e

(p) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento a partir do resgate integral dos CRI Seniores, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, por si e por conta e ordem das demais Sociedades e conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício ("Opção de Compra a Valor Justo").

(ii) **Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior da 590ª (quingentésima nonagésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), a Securitizadora e a Companhia;

(iii) **Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes, na qualidade de legítimas titulares dos Direitos Creditórios Imobiliários, cederão em definitivo, sem coobrigação, a totalidade dos Créditos Imobiliários de suas respectivas titularidades, até o valor nominal total indicado no **Anexo I** a esta ata;

(iv) **Aprovar** a celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*”, a ser celebrado entre a Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23 (“**Backup Servicer**”), a Securitizadora, na qualidade de contratante, a Companhia, na qualidade de *servicer* (“**Servicer**”), e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes (“**Contrato de Servicing e Backup Servicing**”);

(v) **Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs, na qualidade de representantes das SPEs, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas SPEs, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das SPEs, aprovar (a) a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade da Companhia e das SPEs, devidamente identificados no Contrato de Cessão, e (b) a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*; e

(vi) **Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das SPEs, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes da Companhia e das SPEs, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs ora aprovadas, podendo, inclusive, mas não se limitando: (a) definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; (b) praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização, da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs e quaisquer aditamentos; (c) praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização e da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; (d) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (e) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização e da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs, conforme ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Vanessa Fiche Rivetti**.

Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Vanessa Fiche Rivetti

Secretária da Mesa

Anexo da "148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

Anexo I - Lista das Sociedades

| Cedente | CNPJ/MF | Valor da Cessão (em R\$) |
|--|--------------------|-------------------------------------|
| MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A | 08.343.492/0001-20 | 36.226.687,51 |
| CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA. | 12.088.919/0001-68 | 4.500.998,96 |
| MRV CE I INCORPORAÇÕES SPE LTDA. | 13.715.318/0001-09 | 5.647.831,08 |
| MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA. | 31.749.522/0001-14 | 11.114.242,62 |
| MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA. | 34.353.654/0001-10 | 1.786.665,42 |
| MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA. | 34.692.778/0001-20 | 62.683.505,00 |
| MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. | 36.115.717/0001-26 | 52.629.872,12 |
| MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA | 36.178.464/0001-30 | 7.745.565,36 |
| ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA. | 36.837.702/0001-71 | 2.998.189,15 |
| MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA. | 37.563.880/0001-14 | 22.906.471,30 |
| MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA. | 39.741.351/0001-99 | 8.200.148,05 |
| MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA. | 40.183.025/0001-92 | 3.998.389,19 |

Anexo da "590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

Anexo I - Lista das Sociedades

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ/MF | VALOR DA CESSÃO (em reais) |
|---|--------------------|-----------------------------------|
| MRV Engenharia e Participações S.A. | 08.343.492/0001-20 | 143.691.998,77 |
| MRV MDI Bahia Incorporações Ltda. | 31.749.522/0001-14 | 9.511.053,09 |
| MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda. | 34.353.654/0001-10 | 11.930.102,95 |
| MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda. | 34.692.778/0001-20 | 8.768.288,24 |
| MRV Prime LXIV Incorporações Ltda. | 36.115.717/0001-26 | 2.093.562,13 |
| MRV LXXXV Incorporações Ltda. | 36.178.464/0001-30 | 10.909.476,98 |
| Asa Verde Incorporações Ltda. | 36.837.702/0001-71 | 238.949,18 |
| MRV Prime XC Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF | 37.563.880/0001-14 | 20.633.247,06 |
| MRV Espírito Santo Incorporações Ltda | 39.741.351/0001-99 | 6.784.280,87 |
| MRV XCV Incorporações Ltda. | 40.183.025/0001-92 | 5.524.109,10 |
| Porto dos Vinhedos Incorporações SPE Ltda | 29.209.524/0001-79 | 17.746,04 |
| MRV Prime Projeto Palmas D Incorporações Ltda. | 28.812.710/0001-35 | 68.633,65 |
| Parque Lagoa dos Diamantes Incorporações SPE Ltda. | 23.842.599/0001-06 | 14.755,80 |
| MRV MRL Baía da Babitonga Incorporações Ltda. | 30.411.462/0001-62 | 5.023.896,76 |
| MRV XCI Incorporações Ltda. | 40.792.208/0001-05 | 8.401.226,55 |
| MRV Prime III Incorporações Ltda. | 13.425.367/0001-07 | 2.059.704,15 |
| MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda. | 34.060.438/0001-87 | 8.633.018,59 |
| MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE Ltda. | 33.660.677/0001-05 | 831.835,61 |
| MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda. | 31.548.789/0001-43 | 517.825,55 |
| MRV TOP Life Cozumel Incorporações SPE Ltda. | 26.407.358/0001-27 | 772.232,80 |
| MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda. | 40.592.056/0001-05 | 5.382.856,77 |
| MRV MDI Curcurana Construções Ltda. | 20.429.936/0001-40 | 2.585.269,47 |

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ/MF | VALOR DA CESSÃO (em reais) |
|--|--------------------|-----------------------------------|
| MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda. | 38.537.711/0001-72 | 13.179.449,45 |
| MRV Uberlândia Incorporações Ltda. | 38.232.999/0001-77 | 1.921.578,63 |
| MRV MRL Constantino Incorporações SPE Ltda | 24.516.682/0001-58 | 3.203.570,66 |
| MRV MDI Reserva Real Incorporações Ltda., | 29.521.175/0001-26 | 1.545.867,66 |
| MRV Cariacica Rio Marinho Incorporações Ltda. | 32.885.985/0001-76 | 86.723,94 |
| MRV Prime XIV Incorporações Ltda. | 13.473.637/0001-47 | 519.361,86 |
| MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda. | 53.115.725/0001-91 | 427.217,08 |
| MRV XCIV Incorporações Ltda. | 44.100.976/0001-01 | 3.417.172,96 |
| MRV MDI Lagoa Olhos D' Água Incorporações Ltda. | 13.654.803/0001-01 | 65.502,88 |
| MRV RN MRV Novas Nações Construções SPE Ltda. | 14.429.684/0001-56 | 468.280,32 |
| MRV MDI Praia da Baleia II Incorporações SPE Ltda. | 27.669.201/0001-32 | 47.742,60 |
| MRV Prime Parque Sevilha Incorporações SPE Ltda | 10.850.435/0001-89 | 34.385,38 |
| MRV Porto Essenza Ltda. | 48.147.290/0001-27 | 2.660.264,67 |
| MRV Prime Formoso B Incorporações SPE Ltda. | 14.496.368/0001-95 | 30.502,12 |
| MRV Top Life Acapulco Incorporações SPE Ltda. | 23.970.701/0001-59 | 40.744,15 |
| MRV Prime Projeto MT E2 Incorporações SPE Ltda., | 29.657.172/0001-14 | 864.840,21 |
| Vale do Sereno Incorporações Ltda., | 31.713.959/0001-06 | 1.807.290,43 |
| MRV Prime Projeto MT D2 Incorporações SPE Ltda. | 29.607.989/0001-88 | 70.802,55 |
| MRV MRL Camp Nou Incorporações e Participações Ltda. | 15.180.691/0001-20 | 7.404.103,21 |
| MRV Fortal Ltda. | 49.274.953/0001-32 | 368.287,84 |
| MRV MRL XXII Incorporações SPE Ltda. | 14.002.479/0001-00 | 44.529,76 |
| Parque Santa Clara Incorporações SPE Ltda. | 17.475.673/0001-09 | 49.613,20 |
| MRV MRL RJ SG1 Incorporações SPE Ltda. | 25.225.106/0001-14 | 18.096,12 |
| Forte Iracema Incorporações SPE Ltda. | 09.449.680/0001-08 | 18.198,43 |
| MRV MRL RIO Incorporações Ltda. | 54.632.701/0001-72 | 2.234.155,68 |
| MRV Prime Projeto MT R Incorporações SPE Ltda. | 25.058.914/0001-34 | 49.542,59 |

